



A SAÇÃO DO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR 44, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

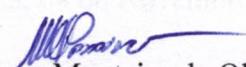
**Prorroga prazo de vigência do
Programa de Recuperação de
Créditos Fiscais – PROREFIS e dá
outras providências.**

A Prefeita Municipal de Cordislândia-MG, Sra. Marlene Monteiro de Oliveira Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do artigo 55, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o disposto no artigo 18, da Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Para efeitos desta Lei fica prorrogado o prazo do Programa de Recuperação Fiscal, que será designado pela sigla PROREFIS, destinado a promover a regularização e recuperação de créditos municipais, relativos aos tributos municipais, inscritos em dívida ativa e outros débitos de natureza não tributária vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não e de outros débitos de natureza não tributária, exceto aqueles resultantes de multas ambientais, vencidos até 31 de dezembro de 2018 pelo período de 09 (nove) meses da data de aprovação da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Cordislândia, 28 de Novembro de 2019


Marlene Monteiro de Oliveira Pereira
Prefeita Municipal

APROVADO EM PRIMEIRA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
28/11/19

APROVADO EM SEGUNDA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
28/11/19

- PROTOCOLO
Data: 28/11/19 Nº: 06/39
Prestado por: [Assinatura]
Assinatura: [Assinatura]